

EXPOSIÇÃO A **VINHA**
E O **VINHO**

NA DOCUMENTAÇÃO DO
ARQUIVO MUNICIPAL DE ESTREMOZ

1 DE JULHO A 31 DE AGOSTO

TORRE DO PAÇO DUCAL DE ÉVORA MONTE



FICHA TÉCNICA**TÍTULO**

A Vinha e o Vinho na Documentação do Arquivo Municipal de Estremoz

EDIÇÃO

Câmara Municipal de Estremoz

DESIGN

Gabinete de Comunicação, Eventos e Desenvolvimento Turístico

ORGANIZAÇÃO

Arquivo Municipal de Estremoz

IMPRESSÃO

Gabinete de Comunicação, Eventos e Desenvolvimento Turístico

COORDENAÇÃO

Paula Gonçalves

Estremoz, julho 2023

PESQUISA DOCUMENTAL E TEXTOS

Sílvia Arvana Russo

INTRODUÇÃO

Desde a época dos romanos que a cultura do vinho está ligada ao concelho de Estremoz. Devido às características do solo e à presença de um microclima muito favorável, nos últimos anos as culturas arvenses têm vindo a ser substituídas pela vitivinicultura. A produção de vinhos é hoje um dos setores com maior peso económico no concelho.

Com esta exposição, o Arquivo Municipal de Estremoz, prossegue o seu trabalho de difusão dos fundos arquivísticos à sua guarda. É o resultado de uma ampla pesquisa documental da qual resultou na publicação de mais um instrumento de acesso à informação, o *“Roteiro de Fontes para a história da vinha e do vinho no concelho de Estremoz”*. É um projeto que resultou da iniciativa da Rede de Arquivos do Alentejo – Secção do Distrito de Évora (RAA-DE), coordenada pelo Arquivo

Distrital de Évora, tendo sido executado pelo Arquivo Municipal de Estremoz. Este roteiro teve como objetivo principal facilitar a pesquisa documental e bibliográfica a todos aqueles que desejem promover pesquisas e atividades sobre o tema da vinha e do vinho no Concelho de Estremoz.

As fontes em que a vinha e o vinho aparecem repetidas e incontornavelmente são várias e de diversa natureza. Existem séries que contemplam expressamente o vinho, como é o caso dos livros dos manifestos do vinho e outras que contemplam matérias várias, são elas as atas das sessões, posturas, correspondência, escrituras, entre outros.

Esperamos que o conteúdo desta exposição seja capaz de surpreender muitos daqueles que a visitem.

HISTÓRIA DO VINHO NO ALENTEJO

Ainda não foi possível determinar com acuidade histórica quando e quem introduziu a cultura da videira no Alentejo. Sabe-se, sim, é que quando os romanos estiveram em terras do sul de Portugal, a cultura do vinho e da vinha já faziam parte dos hábitos e tradições das populações locais. Nesta época a cultura da vinha teve um desenvolvimento considerável, dada a necessidade de se enviar frequentemente vinho para Roma, onde o consumo aumentava e a produção própria não satisfazia a procura. É deste tempo a criação de ferramentas como o podão e a utilização das talhas de barro para permitir a fermentação do mosto e armazenar o vinho. Quando o cristianismo acabou por se propagar pelo império romano, a necessidade do vinho para celebrar a Eucaristia ajudou a estimular o cultivo da videira e a produção do vinho alentejano. Durante a ocupação do Alentejo pelos mouros, com a proibição das bebidas alcoólicas por parte da religião muçulmana, os produtores de vinho do Alentejo estiveram em dificuldade. Houve sempre altos e baixos consoante os acontecimentos históricos. No século XVII, deu-se mais importância aos vinhos do Douro na estratégia de colocar Portugal no mapa dos países com o melhor vinho do mundo.

A excelente qualidade das produções do Alentejo trouxe outro período de entusiasmo. No século XIX, houve vinho alentejano premiado, com um branco da Vidigueira, da Quinta das Relíquias, a ganhar a grande medalha de honra na Exposição de Berlim de 1888. Em 1895, foi feita a primeira Adegas Social de Portugal, em Viana do Alentejo. Duas décadas mais tarde, houve outro início de declínio que diminuiu substancialmente o número de produtores de vinho do Alentejo. Para este período negro contribuíram uma praga de filoxera, as duas guerras mundiais, as sucessivas crises económicas e a decisão do Estado Novo de ditar o cultivo das terras com cereais para que o Alentejo pudesse ser o “Celeiro de Portugal”. A viticultura alentejana só viria a ter alguma recuperação com a Junta Nacional do Vinho, no final dos anos 40 do século XX. Os movimentos associativos das cooperativas do Alentejo foram determinantes para a recuperação da produção de vinhos alentejanos. Em 1988, as primeiras denominações de origem alentejanas foram regulamentadas e, um ano mais tarde, a Comissão Vitivinícola Regional Alentejana surgiu para certificar e regulamentar os vinhos do Alentejo.

ESTREMOZ - A VINHA



A COMENDA DE ESTREMOZ

A Comenda era um benefício régio provisório (que em alguns casos passou a definitivo) concedido a eclesiásticos, regulares ou seculares, e a cavaleiros de ordens militares, regra geral em agradecimento por serviços prestados ou a quem o rei pretendia conceder favores. Frequentemente correspondia à doação do padroado de uma igreja ou de uma porção de terra, ficando o agraciado com o domínio de todos os benefícios e bens aí existentes e a obrigação de defendê-la de malfeitores e inimigos e/ou de a povoar.

Havia comendas compostas por apenas

dízimos, outras apenas por bens rústicos de diferente natureza ou por rústicos e urbanos.

Sempre que um comendador recebia uma comenda tinha 2 anos para tomar os bens, ou seja, inventariá-los. Devia entregar o original ao Convento da Ordem, conservando para si uma cópia. Com os sucessivos diplomas que determinaram a extinção das ordens religiosas e dos dízimos, o título de comendador passou a ser puramente honorífico, sendo os bens da comenda incorporados na Fazenda Nacional.

No Arquivo Municipal de Estremoz existe um traslado do Tombo da Comenda Mor da

Ordem de Avis na vila de Estremoz, datado de 1826, de que era Comendador – Mor, D. Luís de Lencastre, filho do mestre D. Jorge de Lencastre.

Lemos, caminho de Mendeiros e da parte de baixo entestava no ribeiro que vai entre as vinhas (...) levava de cava seis homens. Trazia

COMENDA

Benefício régio provisório (que em alguns casos passou a definitivo) concedido a eclesiásticos, regulares ou seculares, e a cavaleiros de ordens militares

COMENDA MOR DA ORDEM DE AVIS NA VILA DE ESTREMOZ

Era a Igreja de Nossa Senhora de Santa Maria do Castelo e Matriz com todas as igrejas da vila e seu termo. Levava a ordem ou o comendador dois terços dos dízimos de todo o pão, vinho, azeite e de todas as mais coisas que se deviam pagar.

Fonte: AMETZ - Trespado do tombo da comenda de Estremoz (1826)



Comendador – Mor, D. Luís de Lencastre, filho do mestre D. Jorge de Lencastre

A Comenda Mor da Ordem de Avis na vila de Estremoz era a Igreja de Nossa Senhora de Santa Maria do Castelo e Matriz com todas as igrejas da vila e seu termo. Levava a ordem ou o comendador dois terços dos dízimos de todo o pão, vinho, azeite e de todas as mais coisas que se deviam pagar.

A ordem tinha uma vinha no termo da vila de Estremoz, onde chamavam de Mendeiros além da horta de Santa Catarina à Fonte dos Freires. Confrontava pelo norte com vinha e olival de Cosme de Lemos, sul com vinha de Francisco de Sande e com olival de Martim Correia e da banda de cima entestava com azinhaga do Concelho que ia da dita fonte para as vinhas de Melchior Correia, Escrivão da Câmara da vila e olival do dito Cosme de

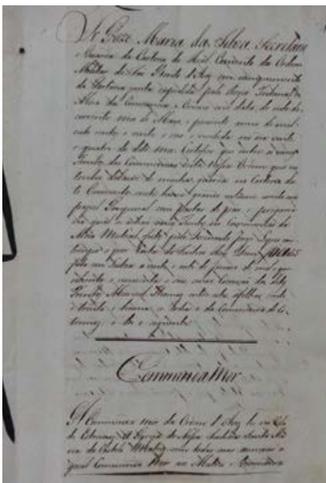
esta vinha Isabel Çacota, mulher de Matias de Sande e que a Francisco de Sande seu avô fora aforada por cujo falecimento se vendera em pregão para pagamento de suas dívidas e fora arrendada a Rui de Sande seu filho por falecimento, do qual nomeação ficara ao dito Matias de Sande (...)

A Confraria de Nossa Senhora do Pranto em S. Tiago tinha uma vinha em Sousel Pequito, termo da vila, a qual foi dada pelos oficiais da mesma confraria a Gaspar Rodrigues e seus sucessores (...), tinha mais uma vinha em Rijo Merdeiro que trazia Pero Lopes Duque (...).

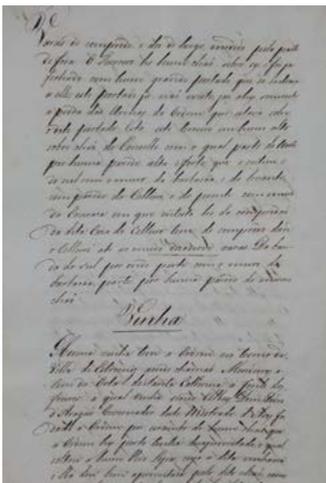
No Arquivo Nacional da Torre do Tombo, existe no fundo da Casa de Abrantes uma sentença a favor do Conde de Vila Nova, D. Luís de Lencastre, Comendador – Mor

da Ordem de São Bento de Avis, contra os moradores e senhores das vinhas de Estremoz (1698).

Segundo a sentença, os moradores e senhores das vinhas foram condenados a pagarem os dízimos em mosto e não em dinheiro e ainda a pagarem as custas do processo. Do rol dos senhores das vinhas faziam parte: Manuel Gomes de Assunção, Maria Mendes, Dr. António [Pires] Cabeça, Bartolomeu Alvares, Dr. Bento de Lemos, Diogo Martins Pires, Filipe Teixeira, Manuel do Rosário, Manuel de Morais, Francisco Barradas, António de Torres Grassão, Manuel de Oliveira Neto, Manuel Gomes [o ruino], Manuel Alvares Potrinha, Mateus Gomes serieiro, o Padre Manuel Gomes Gadelha, Manuel Ferreira Panasco, Manuel Vaz oleiro, Manuel Gomes Erdeiro, o Dr. Nicolau Rodrigues de Carvalho, Manuel Gomes Beirão, Baltazar Gomes, Manuel de Torres Gastão, Manuel Martins Banha, Lourenço de Morais oleiro, Manuel de Saraiva oleiro, João Borrvalho



Comenda Mor da Ordem de Avis na vila de Estremoz.1826



Comenda Mor da Ordem de Avis na vila de Estremoz. 1826

oleiro, António Gonçalves Loucinha, Domingos Jorge borracheiro, Gaspar da Silva Maldonado, o Padre Manuel Afonso, o Padre João Rodrigues Gilão, Manuel Peres Gago, José de Almeida violeiro, José Martins tosador, Luís Gomes ourives, Lourenço Gomes da Silva, Francisco Gomes Vidal, André Borrvalho, João [Delagueta], Francisco Nunes, Manuel Fernandes da Galharda, António de Basto, João Fernandes policia, Francisco da vinha, Bento Rodrigues Falcato, António Sanches ferreiro, o Padre Manuel Ferreira, Manuel Borrvalho ferreiro, João Mendes da Costa, Manuel Carvalho, Manuel Gomes ferrador, Manuel Ferreira ferreiro, Capitão Antão Martins, Manuel Barradas ferreiro, Manuel Rodrigues Madeira, Manuel Rodrigues Beçudo, o Padre Luís de Azevedo, António da Costa, João Rodrigues Ledo, o Padre Manuel Torrão, João Mendes, João Rodrigues Cachorreiro, Manuel Martins Mendes, João Pacheco Ravasco, João Fernandes albardeiro, Gaspar

de Távora, António Pais alfaiate, Francisco
 Alvares, Afonso Fernandes Anjo, o Padre
 Jerónimo da Silva, Brás Alvares barbeiro,
 Domingos Lopes, Diogo da Costa Colaço, o
 Padre Luís Alvares Silveira, o Padre Manuel
 Mendes [soizeiro], António Rodrigues,
 Francisco Lobo da Ponte, o Padre Manuel
 Peres [Prates], Manuel Machado, o Padre
 Lopo Henriques, Lopo Barreto Picanço, D.
 Inês de Castro, o Capitão Manuel Simões,
 Manuel Machado, Manuel José e ajudante
 João Carvalho, João Pires cirurgião, António
 Rodrigues, André Alvares sapateiro,

Francisco Rodrigues Morgado, Gonçalo
 Pestana, Lourenço Francisco, Manuel da
 Ponte, Bartolomeu Carvalho, o Padre João
 Martins, Francisco Rodrigues Pires, Noutel
 Catela, Manuel de Fontes, António Gomes
 Mação, António Alvares [soitainho], Rui
 Mendes tanoeiro, Francisco de Gouveia,
 Manuel Rodrigues leiteiro, Manuel Borrhalho
 Pinho, Bento Godinho, o Dr. Manuel do
 Rosário, Manuel Cortes Paim, Manuel
 Simões, António Rodrigues Negrão [Soam],
 João Lopes da Costa, Lucas Gonçalves Prates,
 João Lopes Mourão e Gaspar de Sousa.

Handwritten document in cursive script, likely a list of names or a record from the 18th century. The text is dense and difficult to read due to the cursive style. A signature or name is visible at the bottom of the page.

Handwritten document in cursive script, similar to the one on the left, with a page number "26" in the top right corner. The text is dense and difficult to read due to the cursive style.

Comenda Mor da Ordem de Avis na vila de Estremoz. Vinha em Mendeiros. 1826

Estremoz. Vinha em Mendeiros. 1826

O GUARDA DAS VINHAS OU VINHEIRO

Vinha significa terreno plantado de videiras. As vinhas eram guardadas pelo “guarda das vinhas” ou “vinheiro”.

Vinha significa terreno plantado de videiras. As vinhas eram guardadas pelo “guarda das vinhas” ou “vinheiro”.

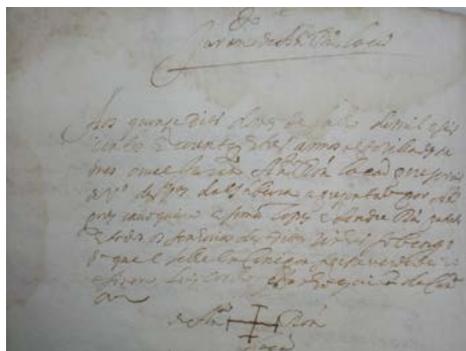
Segundo carta de Filipe Ferreira de Araújo e Castro, Ministro do Reino, terá sido dirigida uma representação de alguns moradores da vila de Estremoz às Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, informando que havia sido nomeado, por Manuel Domingos, um guarda ou vinheiro,

DATA	NOME DO VINHEIRO	NOME DA VINHA
1643	Luís da Silva	Vinhas de Sousel Pequito
	André Rodrigues	Vinhas Dalbona
	André Rodrigues Lacão	Vinhas da Estibeira
	António Teixeira	Vinhas da Quinta de João de Landim
	João da Silva	Vinhas da Frandina
	Manuel Silveira	Vinhas de Rui Medeiro
	Domingos Pires	Vinhas da Amieira
	Pero Fernandes	Vinhas de Rui Medeiro
1645	-----	Vinhas da Atalaia
1646	Ambrósio Catela, vedor	Vinhas da Bainheira
	Francisco Luís	Vinhas de Sousel Pequito
	Amador Gonçalves	Vinhas dos (Bulrois) de frente da Quinta do Barradas
	Manuel Marques	Vinhas da Alborra
	-----	Vinhas de Mamporcão e das vinhas da (Colina)
	-----	Vinhas de Monte Sevadinha
	-----	Vinhas de Rui Medeiro
	-----	Vinhas do Padrão
	-----	Vinhas do Miradouro
	-----	Vinhas da Quinta do Barradas
	Simão Gonçalves	-----

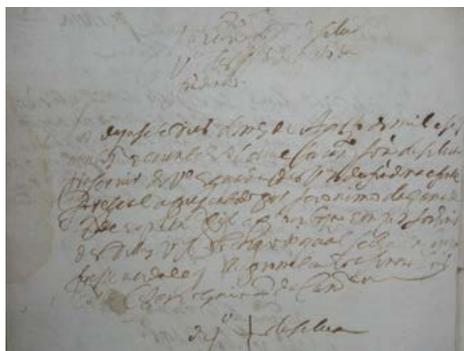
tendo sido confirmada pela câmara a referida nomeação. O guarda ou vinheiro ficaria com a guarda das vinhas alheias nos meses de agosto, setembro e outubro contra a vontade de seus donos. Tendo o soberano congresso resolvido que nenhum particular podia nomear vinheiro ou guarda comum das vinhas de diversos donos, mas sim deveria ser eleito a consentimento destes e sob inspeção da câmara. Não havendo postura sobre o assunto, El Rei, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, mandou dar conhecimento ao Corregedor da Comarca de Évora para que este diligenciasse junto das câmaras (15 outubro de 1821).

As atas das sessões da câmara são uma importante fonte de informação, foram feitas pesquisas sobre a temática das quais destacamos alguns juramentos dados aos vinheiros: Luís da Silva para guarda das vinhas de Sousel Pequito (21 junho de 1643),

André Rodrigues para guarda das vinhas Dalbona (5 julho de 1643), André Rodrigues Lacão para vinheiro das vinhas de Estibeira (15 julho de 1643), António Teixeira, vinheiro nas vinhas da quinta de João de Landim (12 agosto de 1643), João da Silva para servir de vinheiro das vinhas da Frandina (17 agosto de 1643), Manuel Silveira, vinheiro das vinhas de Rui Medeiro da parte dos arcos da última guarda (28 agosto de 1643), Domingos Pires, vinheiro das Vinhas da Amieira (31 agosto de 1643), Pero Fernandes, vinheiro das vinhas de Rui Medeiro ao padrão (1 setembro de 1643), Juramento do vinheiro das vinhas da Atalaia (9 agosto de 1645), Ambrósio Catela, vedor das vinhas da Bainheira (2 junho de 1646), Francisco Luís, vinheiro das vinhas de Sousel Pequito e de Amador Gonçalves, vinheiro das vinhas dos [Bulrois] de frente da Quinta do Barradas (7 junho de 1646), Juramento do vinheiro das vinhas da Alborra,



Juramento de André Rodrigues Lacão para vinheiro das vinhas da Estibeira. 1643



Juramento de João da Silva para vinheiro das vinhas da Frandina. 1643

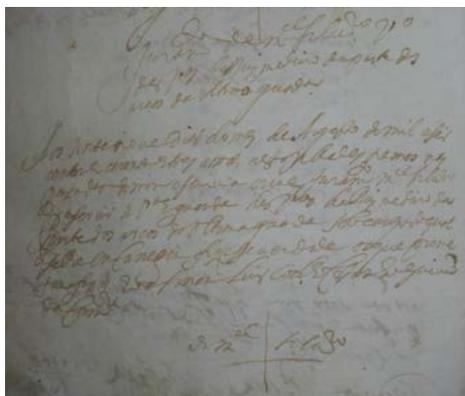
Manuel Marques apresentado por Manuel de Faria e Francisco do Crato, senhorios das ditas vinhas (7 julho de 1646), Juramento do vinheiro das vinhas de Mamporcão e das vinhas da [Colina] (8 julho de 1646), Juramento do vinheiro das vinhas de Monte Sevadinha (17 julho de 1646), Juramento do vinheiro das vinhas de Rui Medeiro, do lado da estrada de Borba (18 julho de 1646), Juramento do vinheiro das vinhas do Padrão (25 julho de 1646), Juramento do vinheiro das vinhas do Miradouro (30 julho de 1646), Juramento do vinheiro das vinhas da Quinta do Barradas (2 agosto de 1646), Simão Gonçalves do ofício de guarda das vinhas (23

janeiro de 1664).

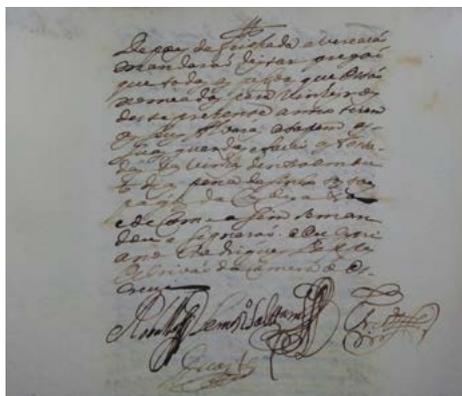
Entre os juramentos encontrados destaca-se o de vedor das vinhas da Bainheira dado a Ambrósio Catela (2 junho de 1646).

Em sessão de 1 agosto de 1750 foi mandado lançar pregão para que todas a pessoas que estavam nomeadas para vinheiros tirassem os seus alvarás, tapassem as suas guardas e fizessem atestados das vinhas dentro de oito dias sob pena de cinco tostões.

Em sessão de 16 de outubro de 1751 foi mandado lançar pregão para que nenhuma pessoa roçasse os velados das vinhas e hortas nem tirasse tapigo.



Juramento de Manuel Silveira para vinheiro das vinhas de Rui Medeiro. 1643



Pregão para todas as pessoas que estavam nomeadas para vinheiros. Ata de 1 de agosto 1750

OS CAVADORES DAS VINHAS E OS HOMENS DE CAVA

Em sessão de 14 julho de 1756 surge uma nova profissão ligada às vinhas, os cavadores. Nesta foram apresentados os preços dos cavadores das vinhas. Cada homem que cavava vinha em abril e maio, cada dia era pago a 200 reis e

Manuel Machado, datado de 1730, consta uma vinha de quatro homens de cava em Sousel Pequito, uma vinha de seis homens de cava nos coutos no sítio da Banheira e quatro potes de levar vinho. Dos autos de inventario datados

DATA	LOCAL DA VINHA	Nº DE HOMENS DE CAVA
1730	1 vinha em Sousel Pequito	4 homens de cava
	1 vinha no sítio da Banheira	6 homens de cava
1739	2 vinhas na herdade de Gil Ayres Franco	8 homens de cava e outra de 4 homens de cava
1761	1 vinha na na Alborra	2 homens de cava
	1 vinha na Guarda de Castanheiro	2 homens de cava
1763	1 vinha no sítio da Granja	6 homens de cava
	1 vinha em Mamporcão	2 homens de cava
	1 vinha no sítio da Granja	Vinhas de Rui Medeiro

nos restantes meses a 8 vinténs (160 reis). Por podar 8 vinténs e por colher uva cada homem recebia por dia 50 reis e por carroto delas por besta grande um cruzado novo (480 reis).

Na ata da sessão de 20 maio de 1758 é referenciado o preço do jornal dos cavadores das vinhas em 200 reis a seco cada um dia.

A importância de que se revestiam os trabalhos de cava na cultura da vinha fazia com que, frequentemente, a dimensão das mesmas fosse determinada em função do número de homens de cava que comportava. O fundo do Juízo dos Órfãos de Estremoz contém documentos que exemplificam: do inventário de bens de

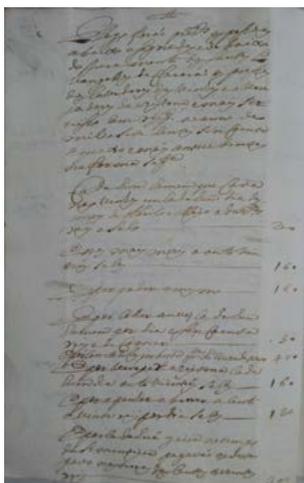
de 1739, que se fizeram por morte de Manuel Franco consta uma herdade chamada Gil Ayres Franco com sua horta e vinha de oito homens de cava com três moradas de casas térreas tudo, sito na Aldeia do Espinheiro, freguesia S. Domingos de Ana Loura; uma vinha de quatro homens de cava que confronta com vinha de João Dias. Do inventário de bens de Pedro Cordeiro Vinagre e sua mulher D. Joana Maria Brito Noronha, datado de 1756, consta uma herdade da Arengosa, termo de Vila Viçosa com uma tapada grande com sua vinha de cento e cinquenta homens de cava avaliada em 8 contos de reis.

Do inventário de bens de Sebastião Lopes, datado de 1761, consta uma vinha de dois homens de cava na Alborra e uma vinha de dois homens de cava na Guarda do Castanheiro e quatro toalhas pequenas de levar vinho. Dos autos de inventário de bens de Silvestre Dias da Silveira, datados de 1763, consta uma vinha nos coutos desta vila no sítio da Granja de seis homens de cava que parte com vinha do casal e com vinha de Francisco Borrhalho; uma courela de vinha nos coutos desta vila no sítio dos [] de Mamporcão de dois homens de cava, que parte com vinha de Rodrigo Zagallo e com valado; uma vinha nos coutos desta vila no sítio da Granja de quatro homens de cava que parte com vinha do casal e com a quinta do Abebora; uma morada de casas na rua de



Preço do jornal dos cavadores das vinhas. Ata de 20 de Maio de 1758

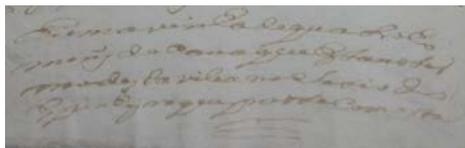
Stº António que se comprehendem de uma casa grande por baixo que serve de adega de vinho.



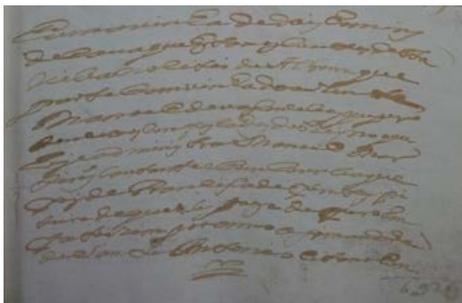
Preços dos cavadores das vinhas. Ata de 14 de julho de 1756



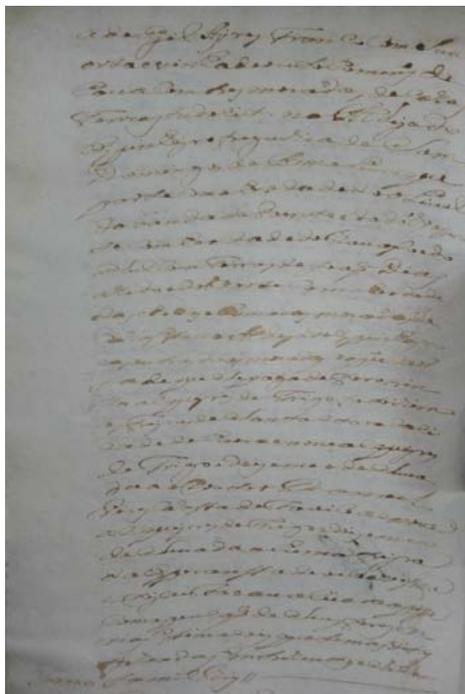
Autos de inventário que se fizeram por morte de Manuel Franco. 1739



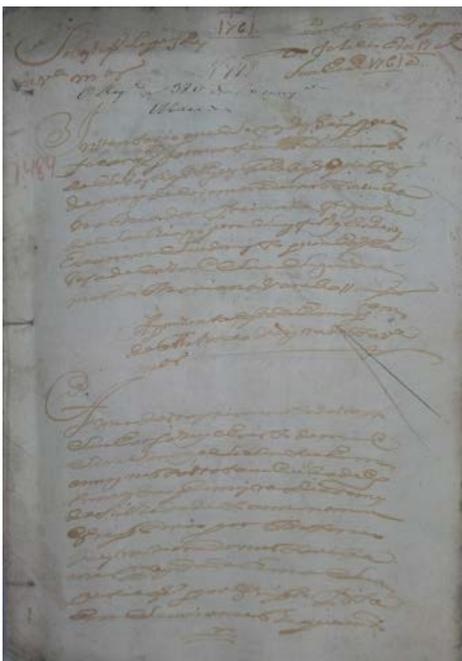
Autos de inventário que se fizeram por morte de Manuel Franco. 1739



Inventário de bens de Sebastião Lopes. 1761



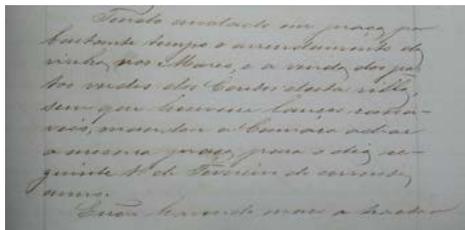
Autos de inventário que se fizeram por morte de Manuel Franco. 1739



Inventário de bens de Sebastião Lopes. 1761

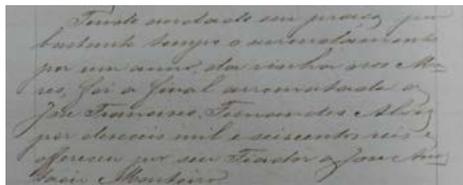
O ARRENDAMENTO DE VINHAS EM PRAÇA

Segundo a ata da sessão de 31 de janeiro de 1866 andou em praça por muito tempo o arrendamento da vinha nos Mares, tendo a câmara mandado adiar a mesma praça para o dia seguinte 1 de fevereiro do dito ano. Em sessão de 1 de fevereiro o arrendamento por um ano, da vinha nos Mares, foi arrematada a José Francisco Fernandes Alves por 16.600 reis que ofereceu por seu fiador José Anastácio Monteiro. Da ata de 31 de janeiro



Arrendamento em praça da vinha nos Mares. Ata de 31 janeiro de 1866

de 1866 consta também o arrendamento em praça de uma vinha pertencente à Extinta Confraria de Stº António. Nesta sessão o presidente da câmara deu conta que entre os bens pertencentes à Extinta Confraria de Stº António, de que a câmara era administradora, havia uma vinha cujo arrendamento tinha findado em 22 de janeiro de 1865. A câmara mandou publicar por edital que se poria novamente em praça.

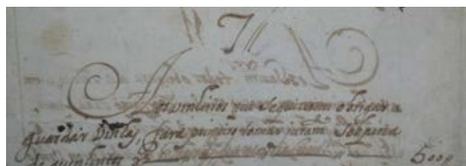


Arrendamento da vinha aos mares - José Francisco Fernandes Alves

AS POSTURAS

Deliberação municipal escrita, que obrigava os munícipes ao cumprimento de certos deveres de ordem pública: Código de posturas

As Posturas Municipais eram uma deliberação municipal escrita, que obrigava os munícipes ao cumprimento de certos deveres de ordem pública: Código de posturas. De forma a clarificar melhor esta definição, as posturas eram uma ordem ou disposição emanada das câmaras municipais cujo objetivo era a regularização de determinados serviços na área do Concelho.



Postura sobre os vinheiros. 1710

Em sessão de 7 de outubro de 1690 foi lançado pregão para que nenhuma pessoa destapasse os velados¹ das vinhas sob pena de 500 reis.

Nas posturas surge, entre outras profissões, os vinheiros. Segundo D. Rafael Bluteau, o vinheiro era o que guardava a vinha.

Segundo o livro de posturas da câmara da vila de Estremoz, datado de 1710, todos os que quisessem ser vinheiros tinham que prestar juramento sob pena de 500 reis. Nenhum trabalhador podia trazer das vinhas, não sendo suas, paus para a sua casa, sob pena de 500 reis. Toda a pessoa que morasse a meia légua

das vinhas e tivesse cão tinha que o trazer com *cambo* ou *canga* no pescoço de dia de S. Lourenço até ao fim das vindimas, sob pena de 500 reis cada vez que fosse achado sem o dito *cambo* ou *canga*.

Os donos das vinhas eram obrigados a fazer os *sesmos* ou *testadas* das vinhas e mandariam limpar sob pena de 2 tostões a cada um que deixasse de o fazer. Os guardas das vinhas ou vinheiros que abandonassem as vinhas e estivessem metidos nas suas choças teriam a mesma pena e também os que admitissem nas mesmas guardas as suas mulheres, parentes ou outras quaisquer pessoas que não fossem donos das vinhas ou aquelas de quem não pudessem presumir mal. Segundo a dita postura os semos deveriam estar feitos até o fim de julho.

Uma outra postura, feita em vereação de 9 de setembro de 1819, não permitia a venda de uvas das vinhas à carga, mas sim a peso.

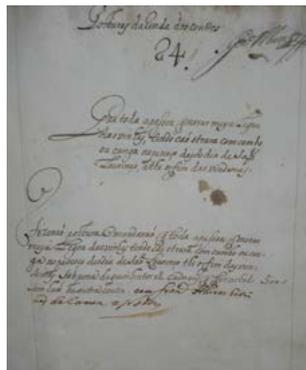
De acordo com as posturas de 1852, ninguém podia meter gado nas vinhas sem autorização do dono. Nas vinhas só era permitida a entrada de bois em carro e bestas de arreata ou carro para os serviços. Quem fosse encontrado a colher uvas em vinha alheia sem licença era multado em 1.000 reis e se alguém fosse encontrado em outro lugar com uvas e sendo suspeito de as ter roubado pagava 6.000 reis e as uvas eram restituídas ao dono, caso fosse identificado, não sendo, iam para os expostos. Estas posturas não permitiam o arranque de cepas, paus, canas ou corte de vides sem autorização do dono. Os cães que entrassem nas vinhas, sem chocalhos, quando estas estivessem em fruto, o vinheiro poderia matá-lo, exceto se fosse cão

de gado, neste caso o dono pagaria o prejuízo que o mesmo causasse.

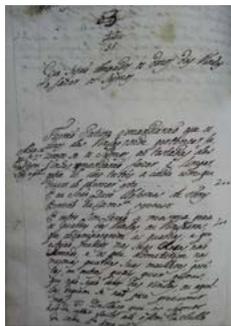
Os guardas das vinhas não podiam sair delas senão para a missa nos domingos e dias santos, deixando sempre uma pessoa no seu lugar. Os vinheiros não podiam vender ou dar uvas sem licença do dono e não podiam ter nas guardas pessoas de família ou outras, salvo quem lhes fosse levar comida. Estes eram obrigados a dar fiança na câmara.



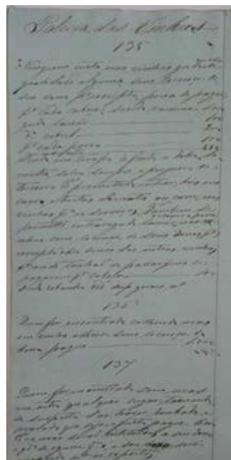
Postura sobre as uvas. 1710



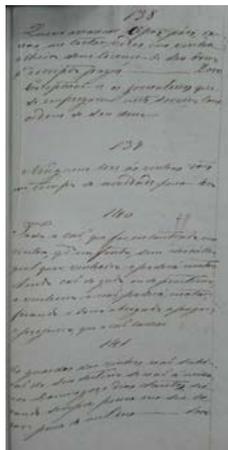
Posturas sobre cães nas vinhas. 1710



Posturas dos donos das vinhas - sesmos



Posturas sobre a Policia das Vinhas . 1852



Posturas sobre a Policia das Vinhas. 1852



Posturas sobre a Policia das Vinhas. 1852

O NOTARIADO

As principais fontes utilizadas foram as escrituras avulsas e certificados. As escrituras são de tipologia diversa, sendo, maioritariamente, compra e venda.

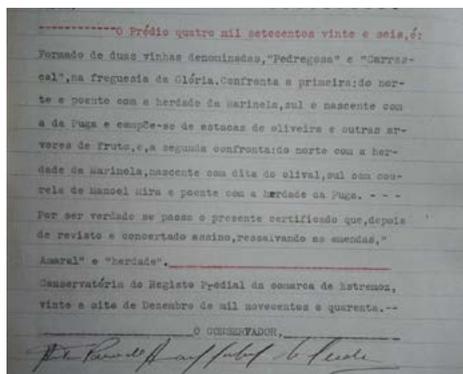
José da Fonseca e sua mulher (1791), compra que faz Firmo José Salvado a Domingos José de Castro e sua mulher Ludevina Rosa moradores na Venda da Raposa, de um traço

DATA	LOCAL	INTERVENIENTES
1691	Vinha no sítio das (Cortes) em Borba	Álvaro Galego Fajardo
1772	Vinha no sítio do Castanheiro	Padre José de Abreu Goes
1791	Vinha na Guarda do Castanheiro	Jorge José da Fonseca e sua mulher
1825	Um traço de terra com mato e alguma vinha e estacas - Na Venda da Raposa	Firmo José Salvado
1838	Vinha nos Mártires	João Rodrigues Claro Bilro
1919	Terreno em S. Lourenço conhecido por " Vinha aos Mares" ou Vinha de St.º António	José João Madeira Capelinha

No entanto, podem também encontrar-se escrituras de arrematação, arrendamento, foro, empraçamento, troca, doação, reconhecimento, dívida, desistência, trespasse, mútuo e obrigação, entre outras.

No que consta às escrituras, damos conta de algumas relacionadas com vinhas, como por exemplo: compra de uma courela de vinha e olival no sítio das [Cortes] em Borba, por Álvaro Galego Fajardo (1691), a compra de um foro de três mil reis de uma vinha no sítio do Castanheiro à Irmandade das Almas da Freguesia de Stº André desta vila de Estremoz, o qual comprou o Padre José de Abreu Goes desta vila (1772), aforamento perpétuo de uma vinha situada na Guarda do Castanheiro que dá Rodrigo Zagallo e sua mulher Ana Victorina de Matos a Jorge

de terra com mato e alguma vinha e estacas (1825), aforamento perpetuo que dá Maria

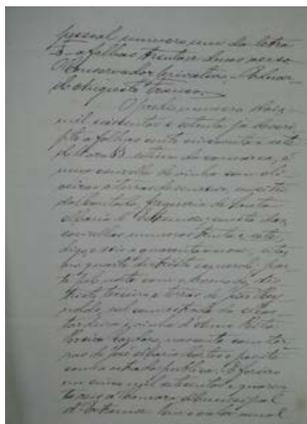


Certificado a favor de António Filipe da Mota Saianda - vinhas denominadas "Pedregosa" e "Carrascal" na Glória. 1940

de Castro Pimentel Lobo da Gama a João Rodrigues Claro Bilro, uma vinha e olival na freguesia dos Mártires (1838) e a venda de terreno a José João Madeira Capelinha, na freguesia de S. Lourenço conhecido por “Vinha aos Mares” ou Vinha de Stº António (1919).

Nos certificados destacamos os seguintes: certificado de inscrição a favor da Câmara, do domínio direto de um foro de 5.740 reis, imposto numa courela de vinha com oliveiras

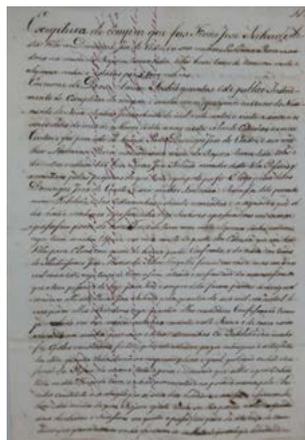
e terra de semear no sítio da Coutada (1901), certificado do domínio pleno de um olival a Sousel Pequito. Confina pelo norte com vinha de D. Maria José Cardoso de Matos, nascente com courela de Francisco Pires, poente com olival de D. Ana Hilária Maduro dos Reis e sul com Joaquim Frade (1903), certificados de transmissões, a favor de António Filipe da Mota Saianda, de um prédio formado de duas vinhas denominadas “Pedregosa” e “Carrascal “ na Glória (1940).



Certificado de inscrição do domínio direto de um foro imposto numa courela de vinha com oliveiras e terra de semear no sítio da Coutada. 1901



Escritura de compra um foro imposto numa vinha no sítio do Castanheiro que faz o Padre José de Abreu Goes desta vila. 1772



Escritura de compra de um traço de terra com mato, vinha e estacas que faz Firmo José Salvado. 1825

contêm informação que se apresenta organizada por freguesias, com indicação do nome de rua, lugar ou sítio por cada freguesia, fazendas nos coutos, juros, maneios, propinas e ordenados e o novo imposto das cavalgadas maiores.

Os registos do imposto da décima no que diz respeito a vinhas são em abundância. No livro do ano de 1834, foram encontradas referências a vinhas localizadas em diversos sítios: Fonte Cansada, Castanheiro, sítio de Badajos, Alborra, Guarda de Rio Medeiro e Rio Medeiro, Cabeço, Marouço, Farrejal, Banheira, Bolroes, Poço do Preto, Val de Flores, Sousel Pequito, Majoia, Certã, Pedrão, Amixeira, Mindeiros, Mão pelo Cão, Frandina. Na freguesia de Arcos há referências às Vinhas da Cruz, Vinhas da Serra, Vinhas de Val de Inglez e Vinhas da Fonte Nova.

Vinhas de Val de Inglez *Quantidade* 3078775

Francisco Tenente de Vila de parhã 8 ^o vine em Bota	1200
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	2200
António Dias del. da Vila de Bota parhã 8 ^o fms	1150
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	5400
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	2360
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	2200
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	2240
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	2600
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	518276
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	3460
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	3860
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	3160
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	13600
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	5260
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	9460
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	3160
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	3100
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	3300
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	2800
Francisco Tenente de Vila de Bota parhã 8 ^o fms	2800
Total	3078775

Livro de Décimas – Vinhas de Val de Inglez. 1834

ESTREMOZ - O VINHO



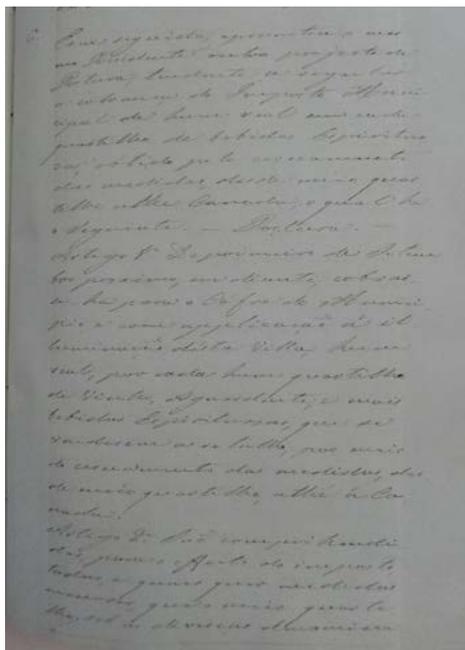
AS POSTURAS

Segundo o livro de posturas da câmara da vila de Estremoz, datado de 1710, nenhum taberneiro podia vender vinho sem primeiro ser almotaçado pelos almotacés, o que farão cada cinco dias e façam escrito. Não podiam ter mais que um vinho, sendo este bom e não lhes era permitido terem dois jogos de medidas sob pena de 500 reis.

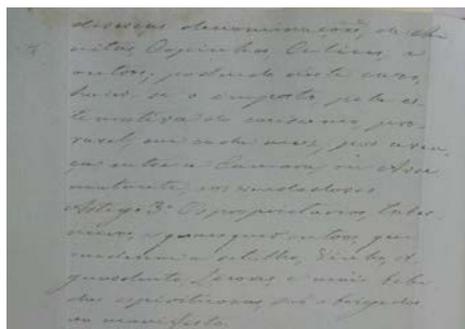
Foi feita também postura para que nenhuma pessoa pudesse tirar da vila ou seu termo, pão, vinho, azeite ou cevo sem licença da câmara sob pena, no caso do vinho, de dez tostões.

Segundo nota deixada na postura, quanto ao vinho revogou-se tal impedimento no ano de 1765.

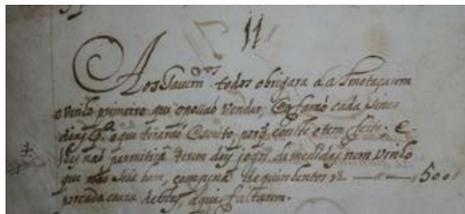
Uma outra postura existente, feita em vereação de 30 de junho de 1819, proibia a entrada na vila, de vinho e aguardente de fora, enquanto a câmara não franqueasse a entrada por edital ou pregões, precedendo o exame de haver ou não abundância destes géneros dos lavradores de vinhos da vila. Os lavradores ficariam sujeitos a almotçar, vendendo



Postura sobre o vinho. Ata de 18 de agosto de 1852



Postura sobre o vinho. Ata de 18 de agosto de 1852

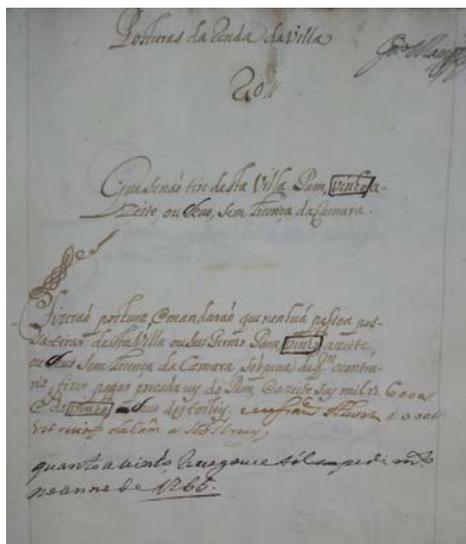


Postura sobre os taberneiros. 1710

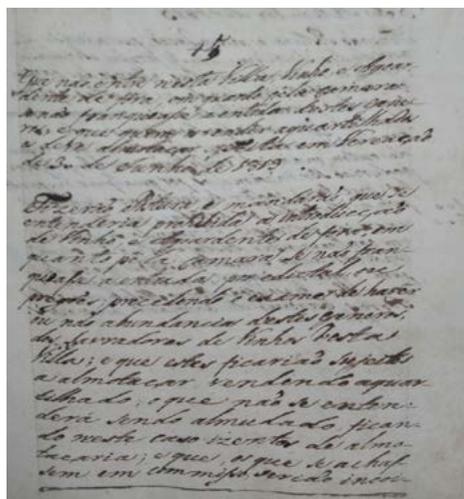
aquartilhado, o que não se entenderia sendo almudado, ficando neste caso isentos de almotaçaria. Os lavradores da vila e seu termo que não cumprissem eram multados em dois mil reis e aqueles que introduzissem vinho e aguardente de fora, pela primeira vez, em cada um ano, eram multados em seis mil reis por carga e pela segunda vez, o dobro pagos na cadeia.

Segundo postura feita em vereação de 18 agosto de 1852, do primeiro de setembro seria cobrado para o cofre do município e com aplicação à iluminação pública, um real por

cada quartilho de vinho, aguardente e mais bebidas espirituosas que se vendessem a retalho. Eram compreendidas para o efeito do imposto, todas e quaisquer medidas menores que o meio quartilho, sob as diferentes denominações: chinitas², copinhos, cálices e outras, podendo em outro caso fazer-se o imposto pela estimativa do consumo mensal, por avença entre a câmara ou arrematante e os vendedores. Os proprietários, taberneiros ou outros que vendessem a retalho vinho, aguardente, licores e mais bebidas espirituosas eram obrigados ao manifesto.



Postura sobre o vinho. 1710



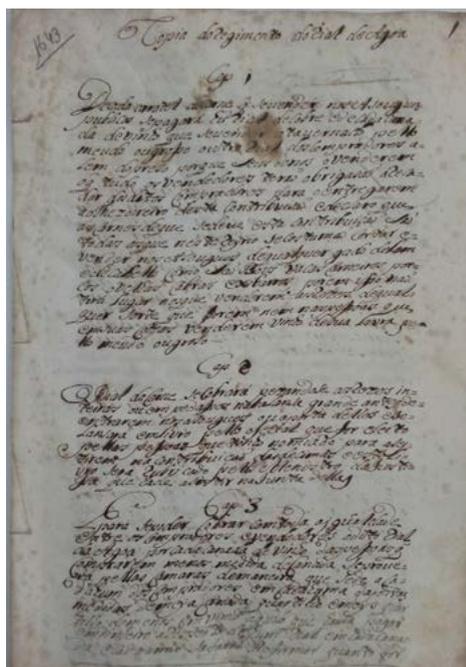
Postura sobre o vinho de fora. 1710

²Pequeno copo de qualquer bebida "chinita", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 24 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/chinita> [consultado em 28-03-2023].

OS IMPOSTOS O REAL D'ÁGUA

Imposto de consumo sobre a carne, bebidas alcoólicas e fermentadas, arroz descascado, vinagre e azeite de oliveira expostos à venda.

Imposto de consumo sobre a carne, bebidas alcoólicas e fermentadas, arroz descascado, vinagre e azeite de oliveira expostos à venda. Este imposto primitivamente foi lançado exclusivamente sobre o vinho, e depois sobre



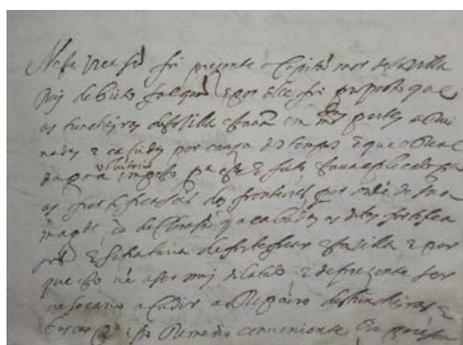
Cópia do Regimento do Real d'Água. 1643

a carne, etc., e, sendo este tributo de um real por cada canada, arrátel ou outra unidade, com destino ao arranjo de canos, fontes, aquedutos, para abastecimento de água das povoações, se ficou chamando real de água. Competia às câmaras a sua cobrança e administração, mas o produto do imposto, no seu todo, ou em parte, revertia, para o erário régio.

Foi uma das formas de financiamento da construção do Aqueduto da cidade de Elvas e do Aqueduto Geral das Águas Livres em Lisboa.

Dos documentos que se encontram à guarda do arquivo municipal, destacamos uma cópia do regimento do real d'água, datada de 23 de janeiro de 1643.

Segundo o regimento, de cada canada de vinho que se vendesse atavernado ou de



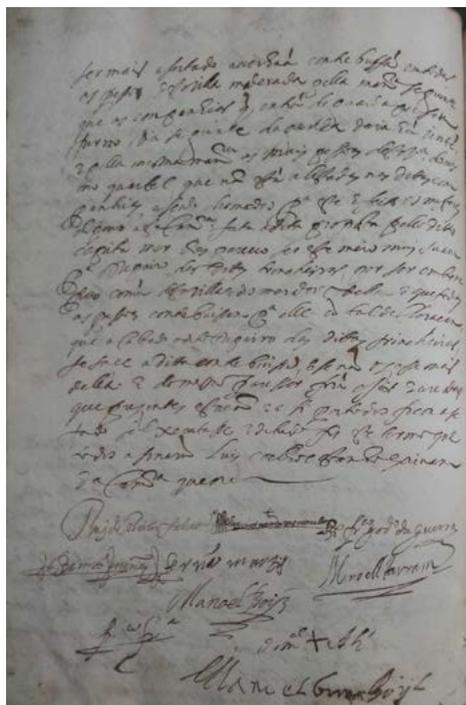
Ata de 31 de maio de 1645 – Trincheiras da vila em ruína. Real d'Água aplicado nas fortificações das fronteiras

cada arratel de carne vendida nos açougues públicos pagavam um real de cobre. Antes que os taberneiros começassem a vender o vinho eram obrigados a ir ou mandar avisar ao escrivão da imposição, da pipa ou outra qualquer vasilha que quisessem abrir e vender para que ele a fosse ver com o administrador e assentar no livro os almudes que tinha. Sem proceder ao dito aviso e manifesto não se

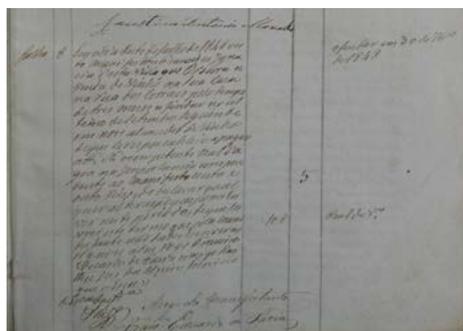
vendia vinho. Os taberneiros nos manifestos tinham que dizer em declaração as pessoas a quem compravam os vinhos, a quantidade e a que tempo.

A defesa de Estremoz, tal como a da generalidade das localidades no Alentejo, iniciou-se com a construção de uma trincheira, decidida executar logo em 1641, por iniciativa de Martim Afonso de Melo, então governador das armas do Alentejo, acautelando possíveis invasões da cavalaria inimiga, como é relatado por D. Luís de Meneses, conde da Ericeira, no seu Portugal Restaurado. Em 1643, a construção das trincheiras continuava, subsidiada pelo imposto do “real de água”.³

Em sessão da câmara municipal de Estremoz de 31 de maio de 1645 o capitão-mor Rui de Brito Falcão, recém nomeado capitão-mor da vila de Estremoz, foi presente e por ele foi dito que as trincheiras da vila estavam em muitas partes arruinadas e caídas por causa do tempo e o *real d’água* da vila estava aplicado



Ata de 31 de maio de 1645 – Trincheiras da vila em ruína. Real d’Água aplicado nas fortificações das fronteiras

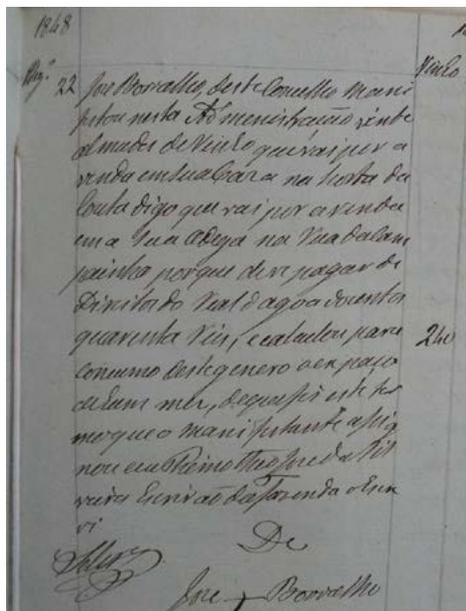


Manifesto do Real d’Água. Francisca Ignacia. 1848

nas fortificações das fronteiras por ordem de sua majestade. Só depois de acabadas as ditas fortificações o imposto seria aplicado para fortificar a vila de Estremoz. A primeira confirmação de ter sido iniciada a fortificação de Estremoz é obtida em 1661.

A título ilustrativo, fica a transcrição de alguns manifestos constantes no livro de manifestos de géneros sujeitos ao imposto do Real d'Água de 1848:

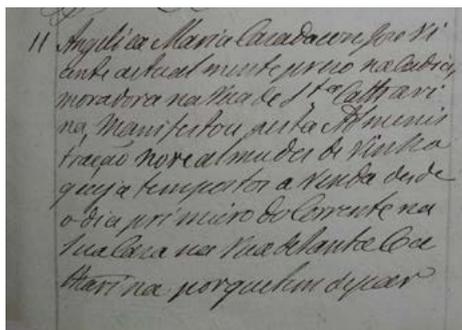
A fls.3 “Em o dia oito de julho de 1848 manifestou Francisca Ignacia desta vila que orsava a venda de vinho na sua casa na Rua dos Currais pelo tempo de três meses a findar no último de



1848
fls. 32 José Borrvalho deste Concelho manifestou nesta do município vinte e sete almudes de vinho que vai por a venda em sua adega na horta da Couta digo que vai por a venda em sua adega na Rua da Campainha porque deve pagar de direitos do real d'água de cento e quarenta e seis, e cabem para consumo deste género o que pago de dano mil, e pagou por este tempo que manifestou a venda de vinho que se vendeu em

De
José Borrvalho

Manifesto do Real d'Água. José Borrvalho. 1848



11 Angelica Maria Casada com José Vicente actualmente preso na cadeia, moradora na Rua de Stª Catarina manifestou nesta do município nove almudes de vinho que vai para a venda de o dia primeiro de Agosto na sua casa na Rua da Campainha

Manifesto do Real d'Água. Angelica Maria. 1848

setembro seguinte em nove almudes de vinho de que se responsabiliza a pagar o competente real d'água na importância correspondente ao manifesto cento e oito reis...”

A fls.7 “Angelica Maria casada com José Vicente actualmente preso na cadeia, moradora na rua de Stª Catarina, manifestou nove almudes de vinho...”

A fls. 45 “José Borrvalho, deste concelho manifestou vinte almudes de vinho que vai para venda em sua casa na horta da Couta digo que vai por a venda em sua adega na Rua da campainha porque deve pagar de direitos do real d'água duzentos e quarenta reis...”

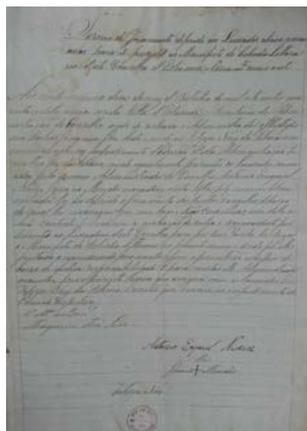
O SUBSÍDIO LITERÁRIO

O Subsídio Literário foi um imposto criado por alvará de 10 de novembro de 1772. Este imposto destinava-se a custear as reformas no campo da instrução promovidas pelo Marquês de Pombal, substituindo, como imposto único, todas as coletas que tinham sido lançadas para fazer face às despesas com a instrução pública.

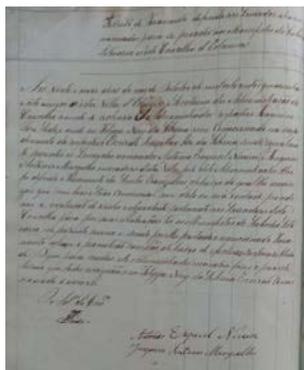
A cobrança deste subsídio pertencia em grande parte aos concelhos, mas cuja gestão era entregue a uma Junta Central para tal efeito criada, ficando o pagamento dos professores a cargo da administração central. Este subsídio incidia sobre o vinho, a aguardente e o vinagre e consistia no pagamento de um real em cada canada de vinho, de 4 réis em cada canada de aguardente e de 160 réis por cada pipa de vinagre. A 15 de abril de 1857, D. Pedro decretava a extinção deste subsídio.

O Subsídio Literário foi um imposto criado por alvará de 10 de novembro de 1772. Este imposto destinava-se a custear as reformas no campo da instrução promovidas pelo Marquês de Pombal, substituindo, como imposto único, todas as coletas que tinham sido lançadas para fazer face às despesas com a instrução pública. A cobrança deste subsídio pertencia em grande parte aos concelhos, mas cuja gestão era entregue a uma Junta Central

para tal efeito criada, ficando o pagamento dos professores a cargo da administração central. Este subsídio incidia sobre o vinho, aguardente e vinagre e consistia no pagamento de um real em cada canada de vinho, de 4 réis em cada canada de aguardente e de 160 réis por cada pipa de vinagre. A 15 de abril de 1857, D. Pedro decretava a extinção deste subsídio. No arquivo municipal de Estremoz existem apenas dois livros dos manifestos do Subsídio



Subsidio Literário. Termo de juramento a António Ezequiel Nini e Inácio Mendes. 1847



Subsidio Literário. Termo de juramento a António Ezequiel Nini e Joaquim António Margalho. 1848



Subsidio Literário. Termo de juramento a António Ezequiel Nini e Manuel Joaquim Mourato. 1851

ANO	AVALIADORES DO VINHO E AGUARDENTE	MANIFESTO DO SUBSIDIO LITERÁRIO
1847 (outubro)	António Ezequiel Nini e Inácio Mendes	1043 pipas - 2012 almudes de vinho
1848 (outubro)	António Ezequiel Nini e Joaquim António Margalho	1102 pipas - 2171 almudes de vinho
1851	António Ezequiel Nini e Manuel Joaquim Mourato	508 pipas - 1224 almudes de vinho
1852	---	1.024 pipas - 1.533 almudes de vinho

Literário, um de 1847 a 1848 e o outro de 1851 a 1852.

Aos 25 dias do mês de outubro de 1847, foi deferido um termo de juramento a António Ezequiel Nini e Inácio Mendes, moradores na vila de Estremoz, para procederem à avaliação do vinho e da aguardente pertencentes aos lavradores do concelho de Estremoz e Evoramonte anexo a este para ter lugar o manifesto do Subsídio Literário no ano de 1847 e 1848. No ano de 1847 foram

manifestados 1043 pipas e 2012 almudes de vinho.

Aos 29 dias do mês de outubro de 1848, foi deferido um termo de juramento a António Ezequiel Nini e Joaquim António Margalho, para procederem ao manifesto do Subsídio Literário. Neste ano foram manifestados 1102 pipas e 2171 almudes de vinho.

No ano de 1851, foi deferido um termo de juramento a António Ezequiel Nini e Manuel Joaquim Mourato, para procederem ao manifesto do Subsídio Literário.

No ano de 1851 foram manifestados 508 pipas e 1224 almudes de vinho. No ano de 1852 foram manifestados 1.024 pipas e 1.533 almudes de vinho.



Manifestos do Subsídio Literário.
1847



Manifestos do Subsídio Literário.
1847



Manifestos do Subsídio Literário.
1847

OS MAPAS DA COLHEITA E CONSUMO DE VINHO

Segundo os mapas demonstrativos da colheita e consumo de vinho existentes no arquivo (1889 - 1895), a colheita de vinho (branco e tinto) no ano de 1889 teve um total de 26,848,1 decalitros. Quanto ao consumo de vinho teve um total de 68,582,3 decalitros. De entre os anos de 1890 a 1895, o ano de

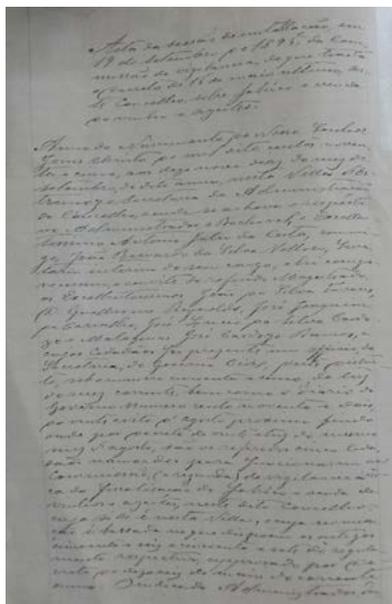
1892 foi o que teve mais colheita, cujo total foi de 27,535,4 decalitros e o consumo foi de 69,590,5 decalitros.

De acordo com os manifestos de produção agrícola de 1926, a produção de vinho foi no total de 182,800 litros (freguesias de St^a Maria, Arcos, Glória e S. Lourenço)

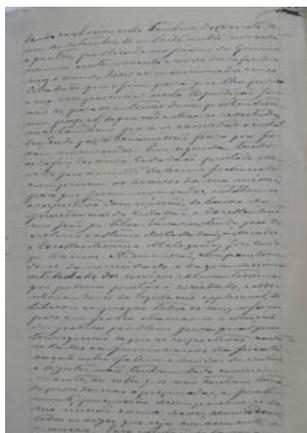
A COMISSÃO DE VIGILÂNCIA SOBRE FABRICO E VENDA DE VINHOS E AZEITES

O Decreto de 1 de setembro de 1894 organizava os serviços de inspeção e fiscalização da venda e expedição dos vinhos e azeites. Em 1895, no âmbito do regulamento do decreto de 1 de setembro de 1894, o Governo criou comissões de vigilância do fabrico e venda de vinhos e azeites (decreto de 16 de maio de 1895).

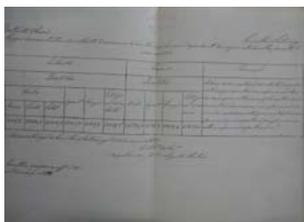
Segundo o livro de atas da comissão de vigilância sobre o fabrico e venda de vinhos e azeites do concelho de Estremoz, datado de 1895, a mesma foi instalada em 19 de setembro, sendo nomeados para fazerem parte da dita comissão: João da Silva Tavares, D. Guilherme Reynolds, José Joaquim de Carvalho, José Lúcio da Silva Cardoso e Malaquias José Cardoso. O livro apenas contém a ata de instalação da referida comissão, com referência que esta seria a segunda.



Ata da instalação da Comissão de Vigilância sobre fabrico e venda de vinhos e azeites. 1895



Ata da instalação da Comissão de Vigilância sobre fabrico e venda de vinhos e azeites. 1895



Mapa demonstrativo da colheita e consumo de vinho e fabricação de aguardente. 1889



Mapa demonstrativo da colheita e consumo de vinho e fabricação de aguardente. 1892

O PREÇO DE VENDA DO VINHO

As atas das sessões abrangem um leque muito diversificado de assuntos, entre eles estão os

preços a que foi colocado o vinho.

Em sessão de 5 setembro de 1643 o quartilho

ANO	MEDIDA	PREÇO
1643 (setembro)	quartilho de vinho até S. Martinho	13 reis
1662 (junho)	quartilho de vinho	23 reis sendo de Borba / 25 reis sendo da Beira
1662 (junho)	quartilho de vinho	25 reis
1663 (janeiro)	quartilho de vinho	20 reis
1663 (outubro)	quartilho de vinho até dia de S. Martinho	25 reis - Beira ou de Borba
1663 (novembro)	quartilho de vinho	Até janeiro pelo preço de 12 reis
1664 (abril)	quartilho de vinho	15 reis
1664 (julho)	quartilho de vinho	18 reis
1690 (março)	quartilho de vinho - (março, abril e maio)	18 reis
1691 (fevereiro)	quartilho de vinho	10 reis

de vinho era colocado a 13 reis até S. Martinho. Em 7 junho de 1662 ajustou-se que os taverneiros vendessem o vinho por 23 reis o quartilho sendo de Borba e sendo da Beira por 25. A 17 junho de 1662 o quartilho de vinho foi colocado a 25 reis. No ano seguinte, no dia 17 de janeiro, foi deliberado que os taverneiros eram obrigados a venderem vinho a [vinte reis]. Em 13 outubro de 1663 o quartilho de vinho até dia de S. Martinho foi colocado a 25 reis, fosse o quartilho da Beira ou de Borba.

quem vendesse por mais.

Em 19 janeiro de 1664 foi deliberado que toda a pessoa que fosse buscar vinho a Borba ou fora da vila pagava de pena 4 mil reis pagos da cadeia. Em abril do mesmo ano, a venda de vinho pelos taverneiros foi colocada a 15 reis o quartilho.

Em 12 de julho de 1664, o quartilho de vinho foi colocado a 18 reis. Todo o vinho que trouxessem teria que ser primeiro manifestado ao Juiz de Fora ou vereadores, sob pena de o perderem.

DELIBERAÇÕES SOBRE OS VINHOS	
19 janeiro de 1664	Toda a pessoa que fosse buscar vinho a Borba ou fora da vila pagava de pena 4 mil reis pagos da cadeia.
12 de julho de 1664	Todo o vinho que trouxessem teria que ser primeiro manifestado ao Juiz de Fora ou vereadores, sob pena de o perderem.
Em 1 março de 1690	Os taverneiros tinham que aceitar o preço de 18 reis pelos três meses mencionados e não o podiam vender por mais, ainda que o preço subisse.
Finais de 1690	A venda de vinho sem licença da câmara e sem manifesto ao real era punida com 300 reis.
Final de maio 1692	Os taverneiros tiveram licença para irem buscar vinho fora.
junho de 1756	Foi feita uma representação ao rei com vista à proibição da entrada de vinhos de fora da vila e seu termo.
25 outubro de 1758	Proibição de vender vinho novo e água pé antes de S. Martinho e não o podiam misturar com vinho velho sob pena de 6 mil reis.
9 de junho de 1759	Os donos das vinhas enviaram requerimento à câmara dizendo que a entrada de vinhos de fora era prejudicial. A câmara deliberou a proibição da entrada de vinhos de fora até ao S. João.
1840	Um edital faz saber a todos os proprietários agricultores de vinhos do concelho que se fez arrematação do imposto de 80 reis por almude, pagos pelos vereadores a miúdo deste género, quer ele fosse produzido no concelho, quer fora dele.

Ainda no mesmo ano, a 14 novembro o preço do vinho foi colocado até janeiro pelo preço de 12 reis o quartilho, sob pena de dois mil reis

Em 1 março de 1690, o quartilho de vinho foi colocado a 18 reis no mês de março, abril e maio com obrigação de pagarem o real de levante na

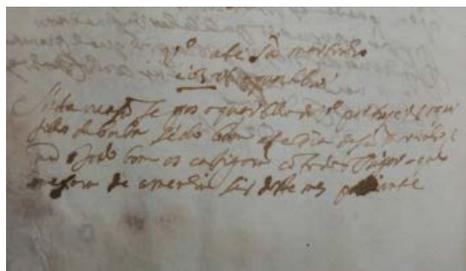
forma que tinham pago no ano anterior. Os taverneiros tinham que aceitar este preço por três meses e não o podiam vender por mais, ainda que o preço subisse. Em fevereiro do ano seguinte, o preço do vinho foi colocado a 10 reis o quartilho.

No final do ano de 1690 a venda de vinho sem

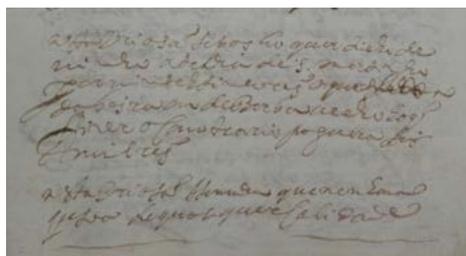
licença da câmara e sem manifesto ao real era punida com 300 reis.

No final de maio de 1692, os taverneiros tinham licença para irem buscar vinho fora.

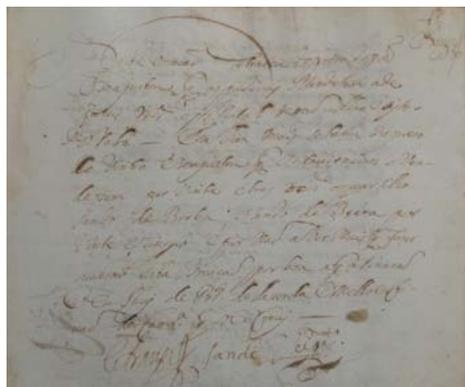
Em junho de 1756 foi feita uma representação ao rei com vista à proibição da entrada de vinhos de fora da vila e seu termo.



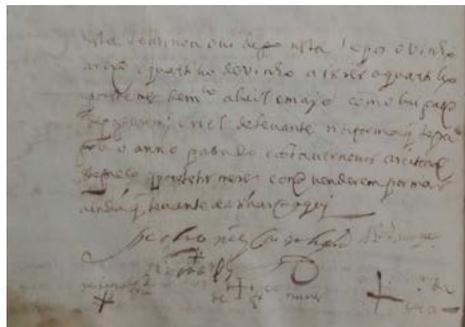
Preço do quartilho de vinho até S. Martinho. Ata de 5 de setembro de 1643



Preço do quartilho de vinho sendo de Borba e da Beira até S. Martinho. Ata de 13 de outubro de 1663



Preço do quartilho de vinho sendo de Borba e da Beira. Ata de 7 de junho de 1662

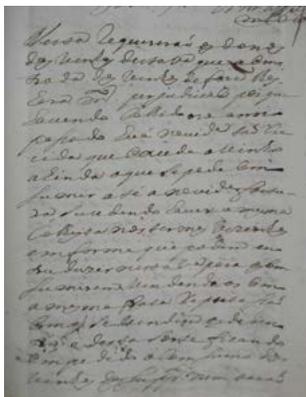


Preço do quartilho de vinho em março, abril e maio. Ata de 1 de março de 1690

CURIOSIDADES

13 maio de 1809 - foi passado passaporte a José Caetano Garrocho, almocreve, morador na Rua dos Telheiros para ir por quinze dias a algumas terras da Província da Beira comprar vinho e aguardente para trazer para a vila de Estremoz.

2 janeiro de 1947 - Requerimento de Luís António Coelho, deseja abrir uma casa de vinho e petiscos numa casa da Rua Dr. Oliveira Salazar, rés do chão da antiga Igreja da Senhora do Carmo.



Requerimento dos donos das vinhas para proibição de entrada de vinhos de fora. Ata de 9 de junho de 1759



Requerimento dos donos das vinhas para proibição de entrada de vinhos de fora. Ata de 9 de junho de 1759



Edital sobre arrematação do imposto de 80 reis por almude. 1840

MEDIDAS DE CAPACIDADE PARA LÍQUIDOS

TONEL

Grande vasilha para armazenamento de materiais líquidos ou sólidos com capacidade igual ou superior a duas pipas. Equivale a aproximadamente a 957,6 litros, medindo no passado 1,5 metros de altura por 1 metro de largura.

Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/>

PIPA

Vasilha grande de madeira usada para armazenamento de líquidos. É usada para envelhecer os destilados, tornando-os mais ricos em compostos fenólicos. É uma unidade de medida de capacidade para líquidos, de origem europeia, geralmente equivalente a meio tonel ou 21 a 25 almudes.

Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/>

ALMUDE

O almude (também conhecido por cântaro) é uma unidade de medida de capacidade para líquidos, especialmente para vinho, que variava de região para região. Deriva do árabe al-mudd e aparece na documentação portuguesa desde a primeira metade do século XI. Tal como nas regiões ibéricas sob domínio árabe, a sua capacidade tinha no noroeste cristão e nesta época um valor próximo de 0,7 litros. No sistema do Condado Portucalense, o almude equivalia a 2 alqueires (cerca de 6,7 litros). No sistema introduzido por Dom Afonso Henriques e utilizado quase até ao fim da primeira dinastia, parece que o almude equivalia ao alqueire desse sistema (8,7 litros). No sistema introduzido por Dom Pedro I, o almude equivalia novamente a 2 alqueires (cerca de 19,7 litros). No sistema de

NOME	SUBDIVIDE-SE EM	VALOR EM CANADAS	SUBDIVIDE-SE EM
Tonel	2 pipas	600	8401
Pipa	25 almudes	300	4201
Almude	2 potes	12	16,81
Pote (1)	6 canadas	6	8,41
Canada	4 quartilhos	1	1,41
Quartilho	2 meios-quartilhos	1/4	0,351
Meio-quartilho	2 quartos de quartilho	1/8	0,1751
Quarto de Quartilho		1/16	0,08751

(1): também conhecido por cântaro

Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Antigas_unidades_de_medida_portuguesas

Lisboa, adaptado e generalizado a todo o reino por Dom Manuel I, o almude equivalia a cerca de 16,8 litros. Na época moderna, o almude oficial era pois de 16,8 litros, no entanto, em diferentes regiões de Portugal, usavam-se almudes que podiam atingir o equivalente a dois alqueires. Além disso, podiam existir almudes diferentes para diferentes líquidos. Assim, por exemplo, em Coimbra o almude era equivalente a 20 litros se fosse de vinho e 10 litros se fosse de azeite.

Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Almude>

POTE ou CÂNTARO

Recipiente grande, bojudo e com asa, para transportar líquidos. Meio almude. “cântaro”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/c%C3%A2ntaro> [consultado em 12-04-2023].

CANADA

A canada era uma das principais unidades de medida de volume para líquidos em Portugal antes da adoção do Sistema Internacional de Unidades, que já não é mais usada correntemente. Tornou-se, antes de tudo, um maneirismo linguístico. O litro, por exemplo, chegou a ser chamado “canada nova”.

O valor da canada variava de localidade para localidade, mas aproximava-se, normalmente, dos atuais 1,4125, e dividia-se em 4 quartilhos. 6 canadas constituíam 1 pote, e 12, um almude. Foi usada a partir do século XIV.

Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/>

QUARTILHO

Antiga medida que representa um quarto de uma canada, que correspondia a 0,35 litros. Atualmente, corresponde a meio litro.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes Manuscritas - Arquivo Municipal de Estremoz

Fundo: Administração do Concelho de Estremoz

- PT/AMETZ/ACETZ/D/C/003/0001 - Livro do manifesto do subsídio literário.1847 - 1848
- PT/AMETZ/ACETZ/D/C/003/0002 - Livro do manifesto do subsídio literário.1851 - 1852
- PT/AMETZ/ACETZ/ D/E/013/0002 - Trelado do Tombo da Comenda Mor da Ordem de Avis na vila de Estremoz (1826).
- PT/AMETZ/ACETZ/G/002/0001 - Mapas demonstrativos da colheita e consumo de vinho e fabricação de aguardente e vinagre . 1889 - 1895
- PT/AMETZ/ACETZ/G/002/0003 - Nota da produção provável do vinho tinto e branco. 1892 - 1893
- PT/AMETZ/ACETZ/G/004/0001 - Livro para a transcrição das atas das sessões da Comissão de vigilância sobre o fabrico e venda de vinho e azeite do Concelho de Estremoz. 1895

Fundo: Câmara Municipal de Estremoz

- PT/AMETZ/CMETZ/B/A/001/0001 - Livro de Atas das sessões da Câmara Municipal de Estremoz.1643 - 1646
- PT/AMETZ/CMETZ/B/A/001/0002 - Livro de Atas das sessões da Câmara Municipal de Estremoz. 1646 - 1649
- PT/AMETZ/CMETZ/B/A/001/0006 - Livro de Atas das sessões da Câmara Municipal de Estremoz. 1661 - 1664
- PT/AMETZ/CMETZ/B/A/001/0013 - Livro de Atas das sessões da Câmara Municipal de Estremoz.1688 - 1690
- PT/AMETZ/CMETZ/B/A/001/0014 - Livro de Atas das sessões da Câmara Municipal de Estremoz. 1690 - 1693
- PT/AMETZ/CMETZ/B/A/001/0033 - Livro de Atas das sessões da Câmara Municipal de Estremoz. 1749 - 1752
- PT/AMETZ/CMETZ/B/A/001/0035 - Livro de Atas das sessões da Câmara Municipal de Estremoz. 1754 - 1756
- PT/AMETZ/CMETZ/B/A/001/0036 - Livro de Atas das sessões da Câmara Municipal de Estremoz. 1756 - 1759
- PT/AMETZ/CMETZ/B/A/001/0067 - Livro de Atas das sessões da Câmara Municipal de Estremoz. 1863 - 1867
- PT/AMETZ/CMETZ/B/A/004/0002 - Livro das posturas da câmara da vila de Estremoz.1710 - 1723
- PT/AMETZ/CMETZ/B/A/004/0014 - Projeto de posturas ou regulamentos municipais para o Concelho de Estremoz.1852
- PT/AMETZ/CMETZ/B/A/007/0001 - Edital da arrematação do imposto de 80 reis por almude de vinho. 1840
- PT/AMETZ/CMETZ/C/A/0012/0002 - Representação ao rei com vista à proibição da entrada de vinhos de fora da vila e seu termo.1756
- PT/AMETZ/CMETZ/C/E/001/0014 - Carta de compra da courela da vinha e olival no sítio das [Cortes] em Borba.1691
- PT/AMETZ/CMETZ/C/E/001/0049 - Escritura de compra de um foro de três mil reis de uma vinha no sítio do Castanheiro. 1772
- PT/AMETZ/CMETZ/C/E/001/0075 -Escritura de aforamento perpétuo de uma vinha situada na Guarda do Castanheiro.1791
- PT/AMETZ/CMETZ/C/E/001/0106 - Escritura de compra de um traço de terra com mato e alguma vinha e estacas. 1823
- PT/AMETZ/CMETZ/C/E/001/0114 -Traslado de escritura de aforamento perpetuo de uma vinha e olival na freguesia dos Mártires. 1838
- PT/AMETZ/CMETZ/C/E/003/0067 - Certificado de inscrição do domínio direto de um foro de 5.740 reis, imposto numa courela de vinha com oliveiras e terra de semear no sítio da Coutada. 1901
- PT/AMETZ/CMETZ/C/E/003/0070 - Certificado do domínio pleno de um olival a Sousel Pequito. 1903
- PT/AMETZ/CMETZ/C/E/003/0152 - Certificado de transmissão de um prédio formado de duas vinhas denominadas "Pedregosa" e "Carrascal " na Glória. 1940
- PT/AMETZ/CMETZ/C/E/008/0037 - Venda de terreno a José João Madeira Capelinha, na freguesia de S. Lourenço conhecido por " Vinha aos Mares" ou Vinha de Stº António.1919
- PT/AMETZ/CMETZ/F/A/003/0002/0003 - Livro de lançamento da Décima.1834
- PT/AMETZ/CMETZ/K/E/001/0002 - Livro dos manifestos das carnes e vinho.1781 - 1835

- PT/AMETZ/CMETZ/K/E/001/0007 - Livro dos manifestos do vinho, bebidas alcoólicas, vinagre.1885 - 1888
- PT/AMETZ/CMETZ/U/001/0003 - Livro de registo de passaportes.1805 -1813

Coleção de Legislação

- PT/AMETZ/CMETZ/CL/0028 - Nomeação de um guarda ou vinheiro confirmado pela Câmara da vila de Estremoz, que tomaria a seu cuidado guardar as vinhas alheias nos meses de agosto, setembro e outubro. 15 de outubro de 1821.

Fundo: Juízo dos Órfãos de Estremoz

- PT/AMETZ/CMETZ/JOE/A/001/0022 - Inventário de bens de Manuel Machado. Contém uma vinha de quatro homens de cava em Sousel Pequito, uma vinha de seis homens de cava nos coutos no sítio da Banheira, quatro potes de levar vinho.1730
- PT/AMETZ/CMETZ/JOE/A/001/0041 -Autos de inventário que se fizeram por morte de Manuel Franco.1739
- PT/AMETZ/CMETZ/JOE/A/001/0096 -Inventário de bens de Pedro Cordeiro Vinagre e sua mulher D. Joana Maria Brito Noronha.1756
- PT/AMETZ/CMETZ/JOE/A/001/0107 - Inventário de bens de Sebastião Lopes.1761
- PT/AMETZ/CMETZ/JOE/A/001/0117 - Autos de inventário de bens de Silvestre Dias da Silveira.1763

Fontes Online

IAN/TT – Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa)

- PT/TT/CABT/A/0007/000080 – Sentença a favor do Conde de Vila Nova, D. Luís de Lencastre, Comendador – Mor da Ordem de São Bento de Avis, contra os moradores e senhores das vinhas de Estremoz. 1698. [Em linha].

Acesso em:<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=7265788>, consultado em 30-03-2023

SILVA, António Manuel Castanheira da.(2018). Praça de Guerra de Estremoz - A formação (1640-1690). Dissertação de Mestrado em História da Arte, Especialização em História da Arte Moderna. Faculdades de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Nova de Lisboa. 144 pp. Acesso em: https://run.unl.pt/bitstream/10362/65641/1/Praca%20Guerra%20de%20Estremoz_%20a%20formacao%201640-90.pdf, consultado em 12-04-2023

Sites

<https://pt.wikipedia.org/wiki/>
<https://dicionario.priberam.org/>
<https://www.visitevora.net/vinho-alentejano/>

